



**CÂMARA LEGISLATIVA DC** IND 1757/2003

LIDO  
Em 25/11/03  
Assessoria de Plenário  
**D FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do Sr. Deputado Chico Leite)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e. 0111

seguida. à CES.  
Em 25/11/03

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa que adote medidas tendentes a garantir aos militares, portadores de epilepsia, um tratamento humanitário e diferenciado.

*Paulo Roberto Guimarães de Castro*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, que adote medidas tendentes a garantir aos militares, portadores de epilepsia, um tratamento humanitário e diferenciado.

**JUSTIFICAÇÃO**

De início, cabe fazer algumas considerações sobre a epilepsia:

Não há definição exata do que seja epilepsia. Uma das formas de defini-la seria dizer que é um grupo de doenças que têm em comum crises epilépticas. Estas são, no dizer científico, eventos clínicos que refletem disfunção temporária de um conjunto de neurônios de parte do encéfalo (crises focais) ou da área mais extensa envolvendo os dois hemisférios cerebrais (crises generalizadas).

A crise epiléptica é causada por descarga elétrica anormal excessiva e transitória das células nervosas.

Ao se avaliar a epilepsia, deve-se considerar os problemas sociais, psicológicos e comportamentais, além dos problemas físicos. Fatores exógenos, tais como o stress, contribuem de forma significativa para a incidência das crises.

Na literatura científica, vários fatores se encontram arrolados como eventos estressantes, dentre muitos podemos destacar as pressões do dia a dia: problemas familiares, mau relacionamento no trabalho, violência urbana, trânsito.

Encontramos, também, elenco de fatores predisponentes, tais como a qualidade de vida, qualidade de saúde (doenças, depressão, distúrbios do sono) e fatores ligados à relação de trabalho.

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND n.º 1757/03  
Fla. n.º 01 *Paulo*

Recebi em, 21/11/03  
Assessoria de Plenário  
*[Handwritten signature]*

São reações fisiológicas do stress a aceleração cardíaca, aumento da pressão arterial, tensão muscular, sudorese, em fim, um desequilíbrio físico e psicológico que acomete o homem. Com todas as alterações físico-psíquica desencadeadas no ser humano, pela sua exposição a uma situação de stress, é inegável que este é suficiente capaz de ensejar uma crise epiléptica.

Pessoas portadoras de algum tipo de epilepsia são mais vulneráveis as reações advindas do stress. Um desgosto, uma discussão, uma repreensão injusta podem desencadear uma nova crise.

A falta de controle das crises ou dos fatores a ela relacionados agravam a doença e aumentam o risco de morte súbita entre as pessoas com epilepsia.

A rigidez que, necessariamente, se impõe o sistema militar, muitas vezes, se mostra incompatível com a vulnerabilidade do portador de epilepsia. Muitos praças, portadores da doença, foram expulsos das Forças Armadas, quando na realidade faziam jus a reforma *ex officio*, em face da definitiva incapacidade para o trabalho, gerada pelo agravamento da doença.

A sugestão ora apresentada visa garantir aos militares portadores de epilepsia um tratamento mais humano, diferenciado, considerando a sua condição peculiar, de forma que não seja agravada a patologia.

Nesse sentido, sugerimos que o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa adote medidas tendentes a garantir tal tratamento aos militares portadores de epilepsia.

Como medidas adotadas, dentre outras, poderiam ser: a flexibilização do horário desses militares; não lhes exigir grandes esforços físicos; conceder-lhes assistência à saúde, garantindo medicamento, atendimento médico-ambulatorial e cirurgias nos casos prescritos, e reforma *ex officio* dos, comprovadamente, incapacitados.

Assim agindo, estaremos concedendo a estas pessoas um tratamento de acordo com o que dispõe a Carta Maior, no tocante à vida, saúde e dignidade, razão pela qual pedimos aos nobre pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado CHICO LEITE  
PC do B

